



PARECER N° , DE 2022

SF/22454.35889-37

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.763, de 2021 (Projeto de Lei nº 4.353, de 2008, na origem), da Comissão de Legislação Participativa (CD), que *institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.763, de 2021 (Projeto de Lei nº 4.353, de 2008, na origem), da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CLP), que *institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.*

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, tal qual descrito pela ementa. O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

O projeto originou-se de uma sugestão enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais à CLP, que tramitou na Câmara dos Deputados como a Sugestão (SUG) nº 116, de 2008.

Acolhida a SUG, a CLP figura como autora da proposição.



Na Câmara, a matéria foi aprovada pela então Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas.

Além disso, devido ao caráter exclusivo da distribuição para esta Comissão, a ela compete a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 3.763, de 2021.

De fato, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, já que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Não se vislumbram, ainda, óbices de natureza jurídica ou regimental, estando o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Além disso, não há que se falar sobre o atendimento aos pressupostos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Isso porque o projeto foi apresentado na Casa de origem no ano de 2008, anteriormente, portanto, à entrada em vigor da norma balizadora do tema.

SF/22454.35889-37



Sobre o assunto, inclusive, o Parecer nº 219, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa é claro ao afirmar que

os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente [...].

Com relação ao mérito, a proposição é igualmente louvável.

Os trabalhadores em entidades culturais e recreativas exercem seus ofícios para que as demais pessoas possam usufruir do lazer e da cultura, direitos constitucionalmente assegurados a todos. Todavia, ao exercerem suas atividades, esses trabalhadores, muitas vezes, são privados do exercício do mesmo direito que garantem a tantos outros.

Trabalhando sobretudo em feriados e finais de semana, os trabalhadores da indústria cultural sacrificam o próprio tempo de lazer e o convívio com suas famílias para bem desempenharem suas funções, mesmo com pouco reconhecimento da sociedade e baixos salários, na maior parte das vezes.

Na recente pandemia (que ainda vivenciamos), a indústria cultural foi a primeira a sofrer os impactos do isolamento social, e certamente será a última a se recuperar completamente. Isso impactou de maneira direta a vida de milhares de famílias que dependiam dessa indústria para sobreviver, obrigando seus trabalhadores a se reinventarem e procurarem alternativas para o sustento próprio e familiar.

Assim, consideramos muito oportuna a iniciativa de estabelecer um dia em homenagem aos trabalhadores em entidades culturais, recreativas e conexas.

Além disso, gostaria de prestar uma justa homenagem ao Deputado Adão Pretto, então presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados quando a sugestão que deu origem ao presente projeto foi acolhida.

SF/22454.35889-37



SF/22454.35889-37

Adão Pretto, pequeno agricultor de origem humilde, sempre se dedicou aos movimentos sociais populares, sobretudo àqueles relativos à reforma agrária. Iniciou sua trajetória política no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miraguaí. Foi, ainda, um dos fundadores do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Rio Grande do Sul.

Como deputado estadual e federal, atuou arduamente na defesa dos pequenos agricultores, na luta contra o latifúndio e na promoção da reforma agrária.

Faleceu no dia 5 de fevereiro de 2009, ocasião em que exercia seu quinto mandato consecutivo de Deputado Federal. A ele, nosso reconhecimento e gratidão, na forma desta singela homenagem.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.763, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator